



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº727/2015 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Que, Institui parcelamento especial de débitos, concede remissão e anistia, nos casos em que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 90 (noventa) meses, nas condições desta Lei, todos e quaisquer débitos administrados pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, inclusive o saldo de débitos já parcelados por meio de parcelamento ordinário;

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos tributos e taxas constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2014, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município;

II – os débitos decorrentes dos impostos de competência municipal, IPTU, ITBI e ISSQN;

III – os demais débitos decorrentes de taxas de fornecimento de água e coleta de esgoto, de outras taxas referentes a serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

prestados pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek e também de taxas decorrentes do poder de polícia municipal;

§ 3º Os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) das multas, juros e outros encargos legais;

II – parcelados em até 90 (noventa) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas, de 50% (cinquenta por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) sobre outros encargos legais;

III – parte à vista, parcelando o restante com utilização proporcional dos benefícios apontados nos incisos I e II;

IV – As parcelas mensais não sofrerão qualquer reajuste, porém sobre aquelas em atraso incidirá multa de 10%;

§ 4º O contribuinte que aderir ao programa instituído por esta Lei deverá incluir nele todos os seus débitos apurados até a data a que se refere o parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo contribuinte, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 6º A primeira parcela terá seu vencimento no ato da adesão ao programa e as demais no décimo dia útil de cada um dos meses subsequentes;

§ 7º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao contribuinte, a imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 8º Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 9º - Os débitos incluídos no parcelamento ficam com a exigibilidade suspensa, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

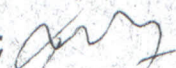
Art. 2º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do contribuinte, configura confissão extrajudicial nos termos da legislação vigente e condiciona o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Diretoria de Tributos fará a consolidação do débito de cada contribuinte no momento da adesão ao programa instituído por esta Lei, excluindo aqueles atingidos pela prescrição ou pela decadência, reconhecendo-se de ofício a sua extinção.

Art. 5º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 6º A Administração Municipal disponibilizará aos contribuintes um formulário contendo:

I- Identificação do contribuinte; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

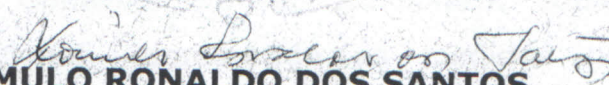
- II- Discriminação dos tributos originais devidos;
- III- Valor total original do débito;
- IV- Valor do débito com os benefícios desta Lei para pagamento à vista ou para pagamento em parcelas;
- V- Campo para a opção pelo número de parcelas;
- VI- Campo para o valor da parcela;
- VII- Campo para assinatura do contribuinte;
- VIII- Campo para anuência da Secretaria de Governo e da Diretoria de Tributos.

Art. 7º A adesão do contribuinte ao programa instituído por esta Lei se efetivará com a entrega do formulário a que se refere o artigo anterior assinado e com a apresentação da quitação da 1ª parcela.

Art. 8º Ficam remetidos os débitos com a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, vencidos até 31 de dezembro de 2012, cujo valor total consolidado por contribuinte, até aquela data, seja igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 25 de maio de 2015.


RÔMULO RONALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 727/2015

Lei que, institui parcelamento especial de débitos, concede remissão e anistia, nos termos em que especifica e dá outras providências.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde

Para seu PARECER.

Em 25 de maio de 2015.

Francisco Carlos dos Santos
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 727/2015, **Lei que, institui parcelamento especial de débitos, concede remissão e anistia, nos termos em que especifica e dá outras providências..** depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 25 de maio de 2015.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação

Francisco Carlos dos Santos

Fábio Junior Aparecido Rodrigues
2015

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura

Francisco Carlos dos Santos

Geraldo Manoel de Jesus
Carlos Roberto dos Santos

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde

Francisco Carlos dos Santos

Sílvia Maria de Jesus
Vanessa dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 25 / 05 / 2015

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 25 / 05 / 2015

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 25 / 05 / 2015

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek
(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 26 / 05 / 2015

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek